

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

LEI Nº 782/2003

Ementa: Torna Obrigatório o atendimento de clientes em estabelecimento bancário no Município

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou e eu Abidoral do E. S. de M. Cavalcanti, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam em nosso município, obrigados a atender cada cliente nos prazos máximos contados a partir do momento em que o mesmo tenha entrado na fila de atendimento, de acordo com esta lei;

§ 1º - Em dias normais e/ou nas datas de pagamento dos servidores públicos municipais, estaduais, federal, aposentados do INSS, FUNRURAL, etc. Vencimento de contas das concessionárias de serviços públicos, bem como de tributos do Município, do Estado ou da União, o prazo máximo para o atendimento de cada cliente é de 20 (vinte) minutos.

§ 2º - Na véspera e após feriados prolongados, inclusive finais de semana o prazo máximo de atendimento é de 30 (trinta) minutos.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento onde constará impresso mecanicamente a data e o horário de entrada no estabelecimento, e também de seu atendimento pelo caixa.

Art. 3º - Cabe ao estabelecimento bancário, implantar no prazo de 90 (noventa) dias os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O descumprimento no disposto nesta Lei, sujeita o estabelecimento infrator as seguintes penalidades;

I – Advertência

II – Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na primeira reincidência

III – Duplicação do valor da multa em caso de nova reincidência

IV – O usuário terá o direito de procurar a justiça e exigir os seus direitos conforme este Projeto de Lei

V – Caso aconteça a reincidência da multa o seu valor será remetido para o Lar de Idosos Cândida da Cunha Pedrosa, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, CEMA, Casa de Saúde Santo Antonio e Instituto Beneficente Tereza de Jesus, nesta cidade. E a utilização dos valores serão comprovados legalmente junto as unidades pagadoras com notas

Av. João Francisco n.º 110 – Macaparana –PE – Fone (081)639-1291

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Casa de Saúde Santo Antonio e Instituto Beneficente Tereza de Jesus, nesta cidade. E a utilização dos valores serão comprovados legalmente junto as unidades pagadoras com notas fiscais de compra de produtos alimentícios, medicamentos, material de limpeza, higiene pessoal e roupas. Sendo vedada a sua utilização para remuneração de pessoal.

VI – Anualmente a entidade beneficiada encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores a sua prestação de contas correspondente aos recursos recebidos. Ficando impossibilitada de recebê-los novamente a entidade que não o fizer ou tiver rejeitada a sua prestação de contas.

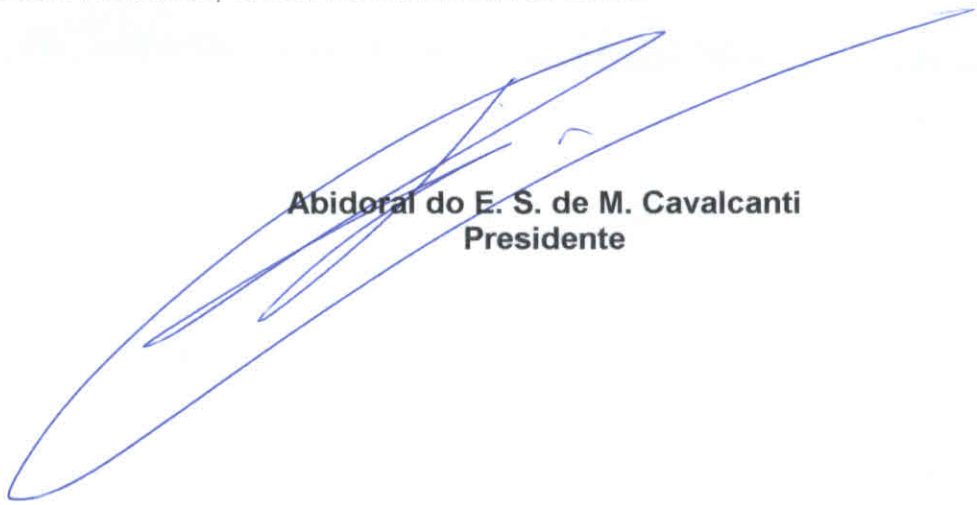
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação

Art. 6º - Esta Lei será fixada em local visível na parte de dentro dos estabelecimentos bancários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 23 de dezembro de 2003.



Abidoral do E. S. de M. Cavalcanti
Presidente